



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.0205

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recepcionista e Mestre de Cerimônias; Musical para Cerimônias Oficiais; Coquetel e Buffet para atender as demandas da Câmara Municipal de Paracatu e da Escola do Legislativo Romildo Parreira Lages.

CRENCIAMENTO

Dia **14/12/2023 de 9:00 às 9:30 horas** será feito o credenciamento dos licitantes interessados em participar da presente licitação/pregão presencial.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Dia **14/12/2023 às 9:30 horas** abertura da sessão do pregão presencial, recebimento dos envelopes.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão Presencial ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Na internet pelo site <https://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao>, pelo telefone (38) 3672-3003, ou presencialmente com o Pregoeiro na sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG, à Praça JK, nº 449 – Centro, Paracatu/MG no horário de 09:00 às 11:00 e 12:00 às 18:00 horas.

ESCLARECIMENTOS

E-mail: licitacao@paracatu.mg.leg.br e telefone (38) 3672-3003.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

REREFÊNCIA DE TEMPO

Horário de Brasília.

1- PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 449, Centro, Paracatu, Minas Gerais, CEP 38.600-292, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.158/0001-96, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público a **Licitação 05/2023 na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, exclusiva para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – EPP** regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste Edital.

1.1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais, servidor comissionado Marcos Gonçalves Braga e a Equipe de Apoio, os servidores Axel James Santos Gonzaga e Lucas André Peixoto, designados pela Portaria Nº 3.655 de 25 de setembro de 2023.

1.2- CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E LANCES

1.2.1- O credenciamento será realizado no dia 14/12/2023 das 9:00 às 9:30 horas.

1.2.2- A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em Sessão Pública no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu - MG no dia 14/12/2023, às 9:30 horas.

2- OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Recepcionista e Mestre de Cerimônias; Musical para Cerimônias Oficiais; Coquetel e Buffet para atender as demandas da Câmara Municipal de Paracatu e da Escola do Legislativo Romildo Parreira Lages, constantes do Termo de Referência, Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3- ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Geral.

4- CONSULTA E ESCLARECIMENTO

4.1- O Edital encontra-se disponível na internet, no site <https://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao>, ou, ainda, poderá ser obtida cópia na Câmara Municipal de Paracatu — MG, sem custos ao licitante, com o Pregoeiro ou com qualquer dos membros da Equipe de Apoio, no horário de 09:00 às 18:00 horas.

4.2- Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Câmara Municipal de Paracatu <https://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao>, bem como as publicações no Diário oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3- Os pedidos de informação, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (12/12/2023), antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

4.4- Os esclarecimentos serão feitos pelo Pregoeiro através de endereço eletrônico, telefone ou diretamente no sítio <https://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao>.

4.5- Será disponibilizada, além da resposta, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2- Não poderão participar da presente Licitação:

5.2.1- a empresa suspensa ou impedida de licitar, contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.2- com falência decretada;

5.2.3- em consórcio;

5.2.4- composta de deputados, prefeitos e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1998;

5.2.5- pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

5.3- A observância das vedações do lote é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita as penalidades cabíveis.

CRENCIAMENTO

6.1- **No dia 14/12/2023 das 9:00 às 9:30 horas**, no Plenário ou Plenarinho da Câmara Municipal de Paracatu, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, desde que tenha foto.

6.2- O credenciamento far-se-á através de documento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.3- No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e de última



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

alteração do estatuto ou contrato social, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4- O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do Anexo II deste instrumento. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

6.5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.6- Em caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, dispensará o reconhecimento de firma nos termos da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 desde que, observado o Art. 3º - I da respectiva legislação federal.

7- ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1- Os envelopes contendo: "Proposta Comercial" e "Documento para Habilitação" deverão ser indevassáveis fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

7.1.1- Credenciamento

Dia 14/12/2023 de 9:00 às 9:30 horas será feito o credenciamento dos licitantes interessados em participar da presente licitação/pregão presencial.

7.1.2- Abertura da Sessão do Pregão Presencial

Dia 14/12/2023 às 9:30 horas abertura da sessão do pregão presencial, recebimento dos envelopes.

7.1.3- Endereço

Praça Juscelino Kubitschek, 449, Centro, Paracatu, Minas Gerais.

7.2- Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

7.2.1- para o envelope 01 contendo a proposta comercial:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

7.2.2- para o envelope 02 contendo documento para habilitação:

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ENVELOPE 02 – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

7.3- A Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Paracatu/MG, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documento para Habilitação" enviados via postal que não sejam entregues no local, na data e horário definido neste edital.

8- PROPOSTA COMERCIAL

8.1- As propostas comerciais deverão ser impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes; prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo IV deste edital e deverão constar:

8.1.1- Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2- prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3- prazo de entrega, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.4- declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os gastos das despesas com mão de obra para efetuar a entrega dos produtos, transporte, tributos, impostos, seguros e outros encargos ou despesas que porventura possam recair sobre o objeto do presente certame:

8.1.5- o preço unitário e total, descrição completa do item, marca e informações que julgar necessário.

8.2- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas as propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

8.3- No preço deveram ser incluídos quaisquer gastos com as despesas de mão de obra para efetuar a entrega dos produtos, transporte, tributos, impostos, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

8.4- Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o primeiro, e se houver divergências entre os valores, prevalecerá os valores por extenso.

8.5- A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

REGULAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

9.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao reconhecimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

envelopes contendo a proposta Comercial e os envelopes de Documento para Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2- O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 9.2.1- acompanhar o trabalho da equipe de apoio;
- 9.2.2- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 9.2.3- abrir as propostas de preços;
- 9.2.4- analisar a aceitabilidade das propostas;
- 9.2.5- desclassificar as propostas indicando os motivos;
- 9.2.6- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 9.2.7- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;
- 9.2.8- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 9.2.9- elaborar a ata da sessão;
- 9.2.10- encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

9.3- O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subsequentes:

- 9.3.1- aberto os envelopes de propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- 9.3.2- o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;
- 9.3.3- Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.3.2, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4- O oferecimento de lances verbais será regido pelos lotes subsequentes:

9.4.1- aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço global e os demais;

9.4.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

9.4.3- a desistência em apresentar lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.5- Encerradas as atividades dos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento:

9.5.1- o critério de julgamento será o de menor valor por lote, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar o menor preço nos lances;

9.5.2- declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

9.5.2.1- caso não realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

9.5.2.2- em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço, marca e demais especificidades seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita;

9.5.3- aceitado a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

9.5.4- constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarado vencedor o licitante, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou a proposta;

9.5.5- se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.5.6- apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.6- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.7- Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.8- Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista em edital.

9.9- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.10- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10- HABILITAÇÃO

10.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

10.2- O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

10.2.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados, em



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

10.2.2- **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3- **Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.4- **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do Estado;

10.2.5- **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio** ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do município;

10.2.6- **Alvará Sanitário ou Laudo de Inspeção em vigência na data de abertura da proposta**, emitido pela Secretaria Municipal Saúde ou Estadual de Saúde ou outro órgão competente, licenciando a empresa para comercializar os produtos objeto da presente licitação, para o Lote 3.

10.2.7- **Declaração de que não emprega mão-de-obra de menores** ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

10.2.8- **Declaração de que não há impedimento para sua Habilitação**, conforme modelo de declaração (Anexo V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 40 VII, da lei 10.520/2002. **(Fora do Envelope)**

10.2.9- **Declaração de que a Licitante se enquadra na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**, de acordo com a definição no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo de declaração no Anexo VI. **(Fora do Envelope)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3- Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

11- IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil (07/12/2023), e por licitante, até o 2º dia útil (12/12/2023), que anteceder a abertura dos envelopes, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico email: licitacao@paracatu.mg.leg.br, ou protocolizada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu-MG, dirigida ao pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor Jurídico e Controladoria Interna, quando necessária;

11.1.1- a petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação, CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

11.1.2- se protocolizada na Câmara Municipal, os documentos citados no subitem 11.1.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pelo pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93. Caso seja enviada por e-mail, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos originais nos termos indicados, quando entender necessário;

11.1.3- serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não seja recebida pelo Pregoeiro no prazo estabelecido;

11.1.4- acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 40 da lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.5- a decisão do Pregoeiro será enviado ao impugnante por e-mail e será divulgada no site da Câmara Municipal de Paracatu/MG para conhecimento de todos os interessados.

11.2- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual período de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias, contando da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.4- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5- A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, por meio eletrônico (e-mail) e no site <https://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia>.

11.6- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7- Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.7.1- ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Paracatu, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.2, acima;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7.2- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal 8.666/93;

11.7.3- ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

11.7.4- ser protocolizado na Seção de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, situada a Praça Juscelino Kubitschek, 449, Centro - Paracatu/MG, sendo enviado por e-mail o documento original deverá ser postado na mesma data.

11.8- Não são conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, elou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

11.9- A Câmara Municipal de Paracatu/MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçadas por via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos dos citados neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o processo licitatório.

12.2- Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro, divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

13- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Os serviços propostos no Anexo I deste Edital deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada o cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

das condições estipuladas no instrumento convocatório, na sua proposta e no contrato.

14- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através das dotações orçamentárias:

13.1.01.01.01.01.031.001.2001.3.3.90.39.

15- PAGAMENTO

15.1- O pagamento será feito através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas.

15.2- A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente.

15.3- O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

16.1.1- Advertência que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2- multas;

16.1.3- rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2- Será aplicada multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

16.3- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.4- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa por parte da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação.

16.5- A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada ao licitante que:

16.5.1- apresentar documentação falsa;

16.5.2- ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

16.5.3- falhar ou fraudar a execução do contrato;

16.5.4- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

17- CONTRATO

17.1- O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Paracatu/MG e a CONTRATADA (licitante vencedora), obedecerá ao modelo constante do Anexo VII e se subordinará à legislação que rege a matéria.

17.2- Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do presente processo licitatório, independente da transcrição.

17.3- Havendo divergência na minuta contratual (anexo ao presente instrumento convocatório), prevalecerão às disposições contidas no edital, devendo as correções ser sanadas no momento da elaboração do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

18- PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

18.1- O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023 a contar da assinatura do contrato.

18.2- O Contrato poderá ser prorrogado desde que ainda haja saldo do seu valor original na data de 31/12/2023.

18.3- De acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Paracatu, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

19- PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

19.1- O Prazo para o consumo dos gêneros alimentícios, objeto desta licitação será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, desde que tenha saldo do valor original da licitação.

19.2- As entregas dos produtos poderão ser de forma parcelada conforme as necessidades da Câmara Municipal e Escola do Legislativo, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

19.3- Os materiais e os bens de consumo deverão ser entregues em perfeito estado e demais condições necessárias que não comprometa a integridade do produto.

20- ASSINATURA DO CONTRATO

20.1- A Câmara Municipal convocará a licitante vencedora, nos termos e para os efeitos do art. 64 da Lei 8.666/93, para firmar contrato, em até 05 (cinco) dias, contados da data em que for convocada.

20.2- Na hipótese da Contratada se recusar injustificadamente, a assinar o contrato, na forma prevista no instrumento convocatório, a Contratante, facultativamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

procederá fazer a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 20 do art. 64, da lei Federal 8.666/93, e, poderá caracterizar como inadimplência, sujeitando a Contratada ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta.

21- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Credenciamento;

Anexo III- Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo IV- Modelo de apresentação de proposta;

Anexo V- Modelo Declaração quanto a Habilitação;

Anexo VI- Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP;

Anexo VII- Minuta do Contrato.

21.2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A Falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante.

21.3- Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.4- O Pregoeiro, no estrito interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e revelar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

21.5- A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório.

21.6- A presente licitação não importa, necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu/MG revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para o conhecimento dos licitantes.

21.7- As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio <https://www.paracatu.mg.leg.br/transparencia> e comunicadas através de e-mail.

Paracatu, Minas Gerais, 30 de novembro de 2023.

MARCOS GONÇALVES BRAGA

Pregoeiro

AXEL JAMES SANTOS GONZAGA

Membro da Equipe de Apoio

LUCAS ANDRÉ PEIXOTO

Membro da Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Recepcionista e Mestre de Cerimônias; Musical para Cerimônias Oficiais; Coquetel e Buffet para atender as demandas da Câmara Municipal de Paracatu e da Escola do Legislativo Romildo Parreira Lages.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1 Os serviços serão prestados conforme Anexo I do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Termo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência visam o atendimento das demandas da Secretaria Geral, responsável pela realização de Cerimônias em Sessões Solenes, Especiais, Eventos e Reuniões da Câmara Municipal de Paracatu, nas dependências de seu espaço Interno e também no espaço Externo, quando designados pela Presidente da Câmara Municipal, em data, horário e local a serem definidos.

3.2 Em atendimento a Resolução Nº 614 de 23 de abril de 2014 que dispõe sobre a concessão de títulos de cidadania honorária, moções e diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo, e dá outras providências que em seu Artigo 2º, §1º, até o número de 06 (seis) proposições de concessão de honrarias, em cada Legislatura.

3.3 Considerando o número de 17 vereadores fixado nessa Legislatura 2021 a 2024, e o número de até 06 (seis) títulos, totalizando até a quantidade de 102 (cento e dois) concessões.

3.4 Considerando o atendimento do Calendário de Eventos Oficiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

regulamentadas de acordo com a Legislação Municipal que dispõe da Realização do Troféu Mulheres Reais, Mérito Legislativo, Cerimônia de Posse da Nova Legislatura e eventos da Escola do Legislativo Romildo Pereira Lages totalizando até 8 (oito) eventos e cerimônias.

3.5 Os fornecimentos destinam-se aos serviços nestes eventos e nos demais eventos do Legislativo Municipal visando recepcionar os vereadores, autoridades, imprensa, servidores comissionados e efetivos e população presente nestas solenidades.

3.6 Para os serviços de Recepcionista, Mestre de Cerimônias e Musical o total previsto são de 110 (cento e dez) serviços; Para os serviços Coquetel o total previsto são de 102 (cento e dois) serviços; e para os serviços Buffet o total previsto aproximado é de 08 (oito) serviços.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 O fornecimento dos serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade e deverão ser executados em locais e horários definidos e comunicados, pela Secretaria Geral ou Subsecretaria de Assuntos Administrativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

4.1.2 A empresa vencedora deverá disponibilizar toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços.

4.1.3 Os Eventos e Cerimônias poderão ocorrer em qualquer horário nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

4.1.4 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamentos, ferramentas, vasilhames e utensílios de primeira qualidade, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.1.5 Dos serviços de Recepcionista estes deverão utilizar equipamentos necessários da Contratada.

4.1.6 Dos serviços de Mestre de Cerimônias e Musical estes deverão utilizar dos equipamentos disponíveis pela Contratante.

4.1.7 Dos serviços contratados de alimentação e bebidas, as sobras deverão ser embaladas e entregues ao Contratante.

5. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão recebidos:

5.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 1 (uma) hora após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelos Fiscais do Contrato.

5.3 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Secretaria Geral, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4 Havendo indisponibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5 Em caso de irregularidades não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:

6.1.1 Gestor do Contrato: Thiago dos Reis Gomes Venâncio, Secretário Geral, Portaria Nº 3.550/2023, e-mail secgeral@paracatu.mg.leg.br, telefone (38) 3671-3770;

6.1.2 Fiscal do Contrato: Leovando Mendes Teixeira, Subsecretario de Assuntos Legislativos, Portaria Nº 3.509/2023, e-mail administracao@paracatu.mg.leg.br, telefone (38) 3671-3770.

6.2 Compete Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica-financeira, conforme definido pelo Edital.

7.2 Qualificação Técnica:

7.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto, através da apresentação de atestado de desempenho ou capacidade técnica anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

7.2.3 A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido.

7.3 Os atestados deverão conter:

7.3.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, etc).

7.3.2 Local e data de emissão.

7.3.3 Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

veracidade das informações.

7.3.4 Comprovação de capacidade de prestação de serviços nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação.

7.3.5 Período de prestação de serviço.

7.3.6 Para atendimento do disposto no item 7.2.1, e admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2 Instalar, nos locais indicados pela Contratante, os equipamentos, deixando os mesmos em perfeita condição de funcionamento, e assim mantê-los durante todo o tempo de execução do serviço, garantindo a Contratante a eficiência dos mesmos, resguardando-os de qualquer embaraço e perturbações de terceiros;

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;

8.1.4 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11 Não permitir a utilização do trabalho do menor, exceto os casos previstos na legislação de condição de aprendiz;

8.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Obrigações da Contratante

8.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhamento dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 Menor Preço por lote.

9.1.1 Justifica-se a adoção do critério de “menor preço por lote”, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhante, relacionados entre si, sendo que o argumento de seu itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Câmara Municipal maior controle dos serviços a serem prestados, com vistas a melhor atender o interesse público.

10. Sanções Aplicáveis

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1 Advertência por escrito;

10.1.2 Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizado;

10.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2 Retardamento imotivado do serviço ou de suas parcelas;

10.2.3 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;

10.2.4 Prestação de serviço de baixa qualidade;

10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.5 As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.5.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.5.3 Não mantiver a proposta;
- 10.5.4 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 10.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.5.7 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 10.5.8 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.
- 10.6 A aplicação das sanções observara o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório;
- 10.7 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

11. Condições e Formas de Pagamento:

- 11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.1.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA E O NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.2 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.3 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

11.5 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. Prazo de Vigência

12.1 O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

13. Dotação Orçamentária

13.1 Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária.

13.1.01.01.01.01.122.0002.1119.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Paracatu, 26 de setembro de 2023.

Thiago dos Reis Gomes Venâncio

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Lote 1 – Recepcionista e Mestre de Cerimônias			
Item	Descrição	Und.	Quantidade
1	<p>Contratação de serviços de recepcionistas:</p> <p>A Contratada disponibilizará 02 (dois) recepcionistas de ambos os sexos, qualificados, portando rádios comunicadores (quando assim for requerido pela Secretaria Geral, deverão ser utilizados os disponibilizados pela Câmara) e adequadamente uniformizadas para receber, identificar e atender às autoridades e convidados nas solenidades, bem como atividades relacionadas da Câmara Municipal.</p> <p>A requisição de serviço discriminará a quantidade de recepcionistas, o local e o horário que deverão se apresentar, onde ficarão à disposição da Câmara Municipal até o final das solenidades. Somente poderão se ausentar do local do evento com prévia autorização.</p> <p>O horário estimado do serviço é de 02 (duas) horas por evento ou cerimônia</p>	Serviço	108
2	<p>Contratação de serviços de mestre de cerimônias - A Contratada disponibilizará mestre de cerimônias, podendo ser de</p>	Serviço	108



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	ambos os sexos, apto a conduzir solenidades, com atitudes discretas, boa apresentação e dicção, tom e entonação de voz agradáveis (sem sotaques regionais), e sempre restrito ao roteiro estabelecido pelo coordenador do cerimonial.		
--	---	--	--

Lote 2 – Musical para Cerimônias e Eventos Oficiais			
Item	Descrição	Und.	Quantidade
1	Musical para Cerimônias Oficiais – Dupla A Contratada disponibilizará serviço de musical sendo dupla com no mínimo 1 instrumento (violão, viola, teclado ou saxofone) e 1 voz de ambos os sexos para execução de recepção de mínimo de 15 (quinze) minutos com músicas e execução dos Hinos Nacional e de Paracatu.	Serviço	102
2	Musical para Cerimônias Oficiais – Trio A Contratada disponibilizará serviço de musical sendo dupla com no mínimo 2 instrumentos (violão, viola, teclado ou saxofone) e 1 voz de ambos os sexos para execução de recepção de mínimo de 15 (quinze) minutos com músicas e execução dos Hinos Nacional e de Paracatu.	Serviço	08



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 3 – Coquetel e Buffet			
Item	Descrição	Und.	Quantidade
1	Coquetel Tipo 01: Recepção Geral - Brioques recheados: patês de frango ou atum; - Mini sanduiches de pão variados (comum, pão de forma, e pão de batata) com recheio de patê (queijo e presunto, frango, queijo com peito de peru); - Salgadinhos Fritos: Mini coxinha; Mini kibe; Mini pastéis (carne, queijo e frango); Bolinhas (queijo, frango e carne); Mini rissoles (carne e milho). - Salgadinhos Assados: Mini esfihas (carne e frango); Mini empadas (tradicional de Paracatu). - Bebidas: Refrigerante de primeira linha (cola, laranja e guaraná); Suco naturais mínimo dois sabores (abacaxi, laranja, maracujá e acerola).	Por pessoa/ Evento (mínimo de 50 pessoas por evento)	Até um total geral de 5.100 pessoas
2	Coquetel Tipo 2: Recepção Executiva - Brioques recheados: patês de frango ou atum; - Mini sanduiches de pão variados (comum, pão de forma, e pão de batata)	Por pessoa/ Evento (mínimo de	Até um total geral de 960 pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>com recheio de patê (queijo e presunto, frango, queijo com peito de peru);</p> <p>- Salgadinhos Fritos:</p> <p>Mini coxinha;</p> <p>Mini kibe;</p> <p>Mini pastéis (carne, queijo e frango);</p> <p>Bolinhos (queijo, frango e carne);</p> <p>Mini rissoles (carne, milho e palmito).</p> <p>- Salgadinhos Assados:</p> <p>Mini esfihas (carne, frango, frango e requeijão);</p> <p>Mini empadas (tradicional de Paracatu).</p> <p>- Tortas Salgadas, Quichês e Carnapés (mínimo 2 opções)</p> <p>Mini Torta salgada de frango;</p> <p>Carnapés (patê de frango, Presunto, Azeitona ou tomate seco);</p> <p>Mini Quichês (frango com palmito e carne seca)</p> <p>- Bebidas:</p> <p>Refrigerante de primeira linha (cola, laranja e guaraná);</p> <p>Suco naturais mínimo dois sabores (abacaxi, laranja, maracujá e acerola).</p>	120 pessoas por evento)	
3	<p>Buffet para Cerimônias e Eventos</p> <p>Cardápio Tipo 01:</p> <p>- Arroz branco ou a grega com brócolis</p> <p>- Carne Vermelha (filé dourado com cebola ou ao molho)</p>	Por pessoa/ Evento (mínimo de	Até um total geral de 320 pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Carne Branca (frango)- Feijão (carioca temperado ou tutu)- Salada (folhas verdes e variados tipos de legumes crus e cozidos).- Sobremesa (mínimo de 2 opções sendo pavê, pudim, geladinho de abacaxi ou doces regionais com caldas).- Bebidas:<ul style="list-style-type: none">Refrigerante de primeira linha (cola, laranja e guaraná);Suco naturais mínimo dois sabores (abacaxi, laranja, maracujá e acerola).	80 pessoas por evento)	
4	<p>Buffet para Cerimônias e Eventos</p> <p>Cardápio Tipo 02:</p> <ul style="list-style-type: none">- Arroz branco ou a grega com brócolis- Carne Vermelha (filé ao molho ou pernil assado)- Carne Branca (frango ou peixe)- Feijão (tutu ou feijão tropeiro)- Salada:<ul style="list-style-type: none">Folhas verdes;Legumes sauté;Salada de Maionese- Massas (dois tipos): Espaguete com queijo, rondelli, canelone, lasanha, macarrão alho e óleo.- Quiabo refogado/ frito- Mandioca ou batata frita	Por pessoa/ Evento (mínimo de 120 pessoas por evento)	Até um total geral de 480 pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Sobremesa (mínimo de 2 opções sendo pavê, pudim, banana flambada com sorvete).- Bebidas:<ul style="list-style-type: none">Refrigerante de primeira linha (cola, laranja e guaraná);Suco naturais mínimo dois sabores (abacaxi, laranja, maracujá e acerola).		
--	--	--	--

No Lote 3 deverão estar inclusos:

- Garçom e enxoval completo necessário para a realização do evento;
- Vasilhames devem ser louças ou vidro, não podendo ser descartáveis;
- Talheres em inox, não podendo ser descartáveis;
- Dos serviços contratados de alimentação e bebidas, as sobras deverão ser embaladas e entregues ao Contratante;
- As taças deverão ser vidro, inclusive com fornecimento de gelo;
- Guardanapos de papel e bandejas deverão estar em boa apresentação.

Paracatu, 23 de setembro de 2023.

Thiago dos Reis Gomes Venâncio
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II- MODELO DE CREDENCIAMENTO

(deverá vir em papel timbrado da Empresa licitante)

CREDCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ no com sede na (colocar endereço completo), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Sr. (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo e endereço completo), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Paracatu/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação modalidade de pregão presencial 002/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para a presente licitação.

Local e data

Nome/assinatura do Representante Legal + Carimbo de CNPJ

- 1- Anexar cópia da Carteira de Identidade
- 2- Reconhecer firma (pode ser com a equipe de apoio e/ou Pregoeiro)

Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(deverá vir em papel timbrado da Empresa licitante)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Câmara Municipal de Paracatu

A/C Pregoeiro e Equipe de Apoio

Referência: Licitação 05/2023

Prezados,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

neste ato representada por (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 001/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem presente Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de Aprendiz.

Local e data

Nome/assinatura do Representante Legal + Carimbo de CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV- MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(deverá vir em papel timbrado da Empresa licitante)

À Câmara Municipal de Paracatu/MG

Licitação 005/2023

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado por (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 001/2023, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, se propõe a fornecer os materiais de expediente, objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

- 1- Propomos para o objeto licitado os preços a seguir indicados, conforme Planilha de Orçamento abaixo: (modelo sugerido).

- 2- No preço proposto deve estar inclusos quaisquer gastos com despesas com impostos, tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, taxas, descontos, entrega no local determinado e outras despesas incidentes desta contratação e outros encargos ou despesas incidentes.

- 3- A empresa declara suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os produtos licitados.

- 4- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes.

- 5- A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para o fornecimento dos bens que integram esta proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

6- Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social:

b) CNPJ nº:

c) Inscrição Estadual nº:

d) Telefone: ()

E-mail:

e) Cidade:

f) Banco:

Agência:

Conta nº:

LOTE 01 - Recepcionista e Mestre de Cerimônias

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VR UNIT	VR TOTAL
1	Serviço	Contratação de serviços de recepcionistas: A Contratada disponibilizará 02 (dois) recepcionistas de ambos os sexos, qualificados, portando rádios comunicadores (quando assim for requerido pela Secretaria Geral, deverão ser utilizados os disponibilizados pela Câmara) e adequadamente uniformizadas para receber, identificar e atender às autoridades e convidados nas solenidades, bem como	108		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>atividades relacionadas da Câmara Municipal.</p> <p>A requisição de serviço discriminará a quantidade de recepcionistas, o local e o horário que deverão se apresentar, onde ficarão à disposição da Câmara Municipal até o final das solenidades. Somente poderão se ausentar do local do evento com prévia autorização.</p> <p>O horário estimado do serviço é de 02 (duas) horas por evento ou cerimônia</p>			
2	Serviço	<p>Contratação de serviços de mestre de cerimônias - A Contratada disponibilizará mestre de cerimônias, podendo ser de ambos os sexos, apto a conduzir solenidades, com atitudes discretas, boa apresentação e dicção, tom e entonação de voz agradáveis (sem sotaques regionais), e sempre restrito ao roteiro estabelecido pelo coordenador do cerimonial.</p>	108		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 02 - Musical para Cerimônias e Eventos Oficiais

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VR UNIT	VR TOTAL
1	Serviço	Musical para Cerimônias Oficiais – Dupla A Contratada disponibilizará serviço de musical sendo dupla com no mínimo 1 instrumento (violão, viola, teclado ou saxofone) e 1 voz de ambos os sexos para execução de recepção de mínimo de 15 (quinze) minutos com músicas e execução dos Hinos Nacional e de Paracatu.		102	
2	Serviço	Musical para Cerimônias Oficiais – Trio A Contratada disponibilizará serviço de musical sendo dupla com no mínimo 2 instrumentos (violão, viola, teclado ou saxofone) e 1 voz de ambos os sexos para execução de recepção de mínimo de 15 (quinze) minutos com músicas e execução dos Hinos Nacional e de Paracatu.		8	

LOTE 03 - Musical para Cerimônias e Eventos Oficiais

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VR UNIT	VR TOTAL
1	Serviço	Coquetel Tipo 01: Recepção Geral	Até um total geral de		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

		<ul style="list-style-type: none">- Brioches recheados: patês de frango ou atum;- Mini sanduiches de pão variados (comum, pão de forma, e pão de batata) com recheio de patê (queijo e presunto, frango, queijo com peito de peru);- Salgadinhos Fritos:<ul style="list-style-type: none">Mini coxinha;Mini kibe;Mini pastéis (carne, queijo e frango);Bolinhos (queijo, frango e carne);Mini rissoles (carne e milho).- Salgadinhos Assados:<ul style="list-style-type: none">Mini esfihas (carne e frango);Mini empadas (tradicional de Paracatu).- Bebidas:<ul style="list-style-type: none">Refrigerante de primeira linha (cola, laranja e guaraná);Suco naturais mínimo dois sabores (abacaxi, laranja, maracujá e acerola).	5.100 pessoas		
2	Serviço	Coquetel Tipo 2: Recepção Executiva	Até um total geral de		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

		<ul style="list-style-type: none">- Brioches recheados: patês de frango ou atum;- Mini sanduiches de pão variados (comum, pão de forma, e pão de batata) com recheio de patê (queijo e presunto, frango, queijo com peito de peru);- Salgadinhos Fritos:<ul style="list-style-type: none">Mini coxinha;Mini kibe;Mini pastéis (carne, queijo e frango);Bolinhos (queijo, frango e carne);Mini rissoles (carne, milho e palmito).- Salgadinhos Assados:<ul style="list-style-type: none">Mini esfihas (carne, frango, frango e requeijão);Mini empadas (tradicional de Paracatu).- Tortas Salgadas, Quichês e Carnapés (mínimo 2 opções)<ul style="list-style-type: none">Mini Torta salgada de frango;	960 pessoas		
--	--	---	----------------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>Carnapés (patê de frango, Presunto, Azeitona ou tomate seco);</p> <p>Mini Quichês (frango com palmito e carne seca)</p> <p>- Bebidas:</p> <p>Refrigerante de primeira linha (cola, laranja e guaraná);</p> <p>Suco naturais mínimo dois sabores (abacaxi, laranja, maracujá e acerola).</p>			
3	Serviço	<p>Buffet para Cerimônias e Eventos</p> <p>Cardápio Tipo 01:</p> <ul style="list-style-type: none">- Arroz branco ou a grega com brócolis- Carne Vermelha (filé dourado com cebola ou ao molho)- Carne Branca (frango)- Feijão (carioca temperado ou tutu)- Salada (folhas verdes e variados tipos de legumes crus e cozidos).- Sobremesa (mínimo de 2 opções sendo pavê, pudim, geladinho de abacaxi ou doces regionais com caldas).	Até um total geral de 320 pessoas		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>- Bebidas: Refrigerante de primeira linha (cola, laranja e guaraná); Suco naturais mínimo dois sabores (abacaxi, laranja, maracujá e acerola).</p>			
4	Serviço	<p>Buffet para Cerimônias e Eventos Cardápio Tipo 02: - Arroz branco ou a grega com brócolis - Carne Vermelha (filé ao molho ou pernil assado) - Carne Branca (frango ou peixe) - Feijão (tutu ou feijão tropeiro) - Salada: Folhas verdes; Legumes sauté; Salada de Maionese - Massas (dois tipos): Espaguete com queijo, rondelli, canelone, lasanha, macarrão alho e óleo. - Quiabo refogado/ frito - Mandioca ou batata frita - Sobremesa (mínimo de 2 opções sendo pavê,</p>	Até um total geral de 480 pessoas		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

		pudding, banana flambada com sorvete). - Bebidas: Refrigerante de primeira linha (cola, laranja e guaraná); Suco naturais mínimo dois sabores (abacaxi, laranja, maracujá e acerola).			
--	--	--	--	--	--

No Lote 3 deverão estar inclusos:

- Garçom e enxoval completo necessário para a realização do evento;
- Vasilhames devem ser louças ou vidro, não podendo ser descartáveis;
- Talheres em inox, não podendo ser descartáveis;
- Dos serviços contratados de alimentação e bebidas, as sobras deverão ser embaladas e entregues ao Contratante;
- As taças deverão ser vidro, inclusive com fornecimento de gelo;
- Guardanapos de papel e bandejas deverão estar em boa apresentação.

Local e data

Nome/assinatura do Representante Legal + Carimbo de CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO

(deverá vir em papel timbrado da Empresa licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Paracatu

A/C Pregoeiro e Equipe de Apoio

Referência: Pregão 04/2023

Prezados,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado por (nome completo, cargo RG, CPF nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 004/2023, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir as exigências do instrumento convocatório e à legislação.

Local e data

Nome/assinatura do Representante Legal + Carimbo de CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

(deverá vir em papel timbrado da Empresa licitante)

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ por
intermédio legal _____, portador do CPF nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação
como _____ (incluir a condição da empresa ME Microempresa ou
EPP empresa de Pequeno Porte), art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 e que não
está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir
do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 desta Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e
pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006
para regularização, estando ciente do contrário, decidirá o direito à contratação e
sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(obs.: em caso afirmativo, assinalar no parêntese a ressalva acima)

Local e data

Nome/assinatura do Representante Legal + Carimbo de CNPJ

**Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante
legal para o credenciamento (fora dos envelopes)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

(deverá vir em papel timbrado da Empresa licitante)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA _____.

Aos _____ do ano de 2023 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu, Minas Gerais, representada pela sua Presidente Vereadora Claudirene Rodrigues, portadora do CPF nº _____, doravante denomina **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. residente e domiciliado tendo em vista o que consta no Processo no 2022.03.0075 e em observância às disposições contidas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Licitação 004/2023 — Pregão Presencial 001/2023 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Recepcionista e Mestre de Cerimônias; Musical para Cerimônias Oficiais; Coquetel e Buffet para atender as demandas da Câmara Municipal de Paracatu e da Escola do Legislativo Romildo Parreira Lages.

Os objetos solicitados neste certame, deverão apresentar qualidade equivalente ou superior aos solicitados nas especificações do Anexo I - Termo de Referência, caso o objeto não se encontre mais disponível no mercado deverá ser substituído e deve ter no mínimo, a mesma qualidade ou superior a especificação técnica do objeto fora de linha.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações
- Do Edital da Licitação 005/2023 — Pregão Presencial 002/2023 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E REAJUSTE

3.1- O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____) equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.2- Consideram incluídos no valor do contrato as entregas efetuadas na sede da Câmara Municipal de Paracatu, quaisquer gastos ou despesas com mão de obra para entrega dos produtos, transporte, impostos, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

3.3- De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

3.4- Fica assegurada a possibilidade de recomposição de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

retardadores ou impeditivos do ajustado, ou ainda, casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1- O Prazo para o consumo dos gêneros alimentícios, objeto desta licitação será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, desde que tenha saldo do valor original da licitação.

4.2- As entregas dos produtos poderão ser de forma parcelada conforme as necessidades da Câmara Municipal e Escola do Legislativo, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.3- Os materiais e os bens de consumo deverão ser entregues em perfeito estado e demais condições necessárias que não comprometa a integridade do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022 a contar da assinatura do contrato.

5.2- O contrato poderá ser prorrogado desde haja saldo do seu valor original na data de 31/12/2023.

5.3- De acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Paracatu, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, S 1 0 da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1- O faturamento será efetuado mensalmente, a cada período de 30 (trinta) dias, de conformidade com os comprovantes de entrega devidamente assinados, devendo a nota fiscal ser aprovada pelo responsável competente.

6.2- O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

6.4- A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente.

6.5- O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária:

xx.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Fornecer o produto, objeto deste contrato, mediante de requisição emitida pela Subsecretaria de Administração.

8.2- Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3- Emitir a Nota Fiscal Eletrônica no último dia útil do mês e encaminhar à Contratante.

8.4- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento.

9.2- Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.3- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

9.4- Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1- Compete ao Titular da Subsecretaria de Administração a fiscalização do presente contrato, podendo ser convocado um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paracatu, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à entrega do objeto licitado.

10.3- No momento do recebimento e aceitação dos materiais, serão observado o prazo de validade, bem como as disposições contidas nos art. 73 a 75 da Lei 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3- O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente elou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1- determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2- judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu — MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu — Minas Gerais, _____ de _____ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES - PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunha 01

Nome Completo:

CPF:

Testemunha 02

Nome Completo:

CPF: